FACULDADE SANT'ANA
REGULAMENTO OFICIAL DA CAMPANHA PROMOCIONAL BLACK FRIDAY

VESTIBULAR 2027/01 – INGRESSANTES CALOUROS
Período promocional: 30/11/2026 a 16/12/2026
INSTITUIÇÃO: Faculdade Sant'Ana – IESSA
CNPJ: 80.234.826/0015-50
ENDEREÇO: Rua Pinheiro Machado, nº 189, Ponta Grossa – Paraná.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as condições, os critérios, os requisitos e as regras de participação na CAMPANHA PROMOCIONAL BLACK FRIDAY – FACULDADE SANT'ANA, vinculada ao processo seletivo de ingresso para o primeiro semestre letivo de 2027, denominado Vestibular 2027/01.

Art. 2º. A campanha tem por finalidade promover condições comerciais especiais para a captação de novos estudantes, incentivando o ingresso nos cursos superiores presenciais oferecidos pela Faculdade Sant'Ana.

Art. 3º. A campanha possui natureza exclusivamente comercial e promocional, constituindo uma estratégia institucional temporária de captação de novos alunos, mediante concessão de desconto comercial sobre os valores das mensalidades escolares, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º. A presente campanha não constitui programa de bolsas de estudo, assistência estudantil, gratuidade educacional ou concessão de bolsa social.

§ 2º. O desconto decorre exclusivamente de condição comercial temporária, instituída por decisão administrativa da Faculdade Sant'Ana, destinada a determinado público e período de ingresso.

§ 3º. A concessão do desconto não estabelece obrigação de equiparação de condições comerciais para estudantes anteriormente matriculados ou para ingressantes em processos seletivos futuros.

CAPÍTULO II – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DA PROMOÇÃO

Art. 4º. A campanha terá vigência exclusivamente entre 30 de novembro de 2026 e 16 de dezembro de 2026.

§ 1º. Serão elegíveis as matrículas efetivamente formalizadas dentro do período de vigência, desde que atendidos todos os requisitos deste Regulamento.

§ 2º. Para comprovação, será considerada a data de conclusão do procedimento de matrícula, com aceitação das condições contratuais e cumprimento das exigências necessárias à sua efetivação.

§ 3º. Inscrições no vestibular, manifestações de interesse, cadastros preliminares, preenchimento parcial de formulários ou reservas não concluídas não asseguram, isoladamente, direito ao desconto.

§ 4º. Não serão admitidas concessões retroativas para matrículas anteriores ao início ou posteriores ao encerramento da campanha, ressalvados direitos legalmente assegurados e ofertas formalmente contratadas.

§ 5º. A campanha é válida exclusivamente para ingresso no primeiro semestre letivo de 2027, não se estendendo automaticamente aos processos seletivos 2027/02 ou posteriores.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º. Poderão participar exclusivamente candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – sejam ingressantes na Faculdade Sant'Ana, na condição de calouros;

II – ingressem no primeiro período do curso escolhido;

III – formalizem a matrícula entre 30/11/2026 e 16/12/2026;

IV – estejam vinculados ao ingresso acadêmico no primeiro semestre de 2027;

V – cumpram os procedimentos acadêmicos, documentais e financeiros necessários à matrícula;

VI – aceitem expressamente as condições deste Regulamento e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 6º. A promoção não contempla:

I – estudantes veteranos já matriculados na Faculdade Sant'Ana;

II – estudantes que estejam cursando períodos subsequentes ao primeiro;

III – estudantes que solicitem renovação de matrícula;

IV – estudantes que pretendam apenas modificar sua condição financeira;

V – transferências internas de curso ou turno sem caracterização de novo ingresso elegível;

VI – matrículas realizadas fora do período promocional.

Parágrafo único. A participação anterior em cursos livres, eventos ou atividades de extensão que não tenham gerado vínculo acadêmico de graduação não descaracteriza automaticamente a condição de ingressante.

CAPÍTULO IV – DOS CURSOS CONTEMPLADOS

Art. 7º. A campanha contempla exclusivamente os seguintes cursos superiores presenciais:

I – Bacharelado em Psicologia;

II – Bacharelado em Fonoaudiologia;

III – Bacharelado em Educação Física;

IV – Licenciatura em Educação Física;

V – Licenciatura em Pedagogia.

Parágrafo único. A concessão estará condicionada à oferta regular da turma, à existência de vaga e à autorização institucional para a realização da matrícula.

CAPÍTULO V – DA BASE DE INCIDÊNCIA DO DESCONTO

Art. 8º. O desconto comercial será aplicado exclusivamente sobre o valor das mensalidades escolares referentes à grade curricular integral do primeiro período do curso, no primeiro semestre letivo de 2027/01.

§ 1º. Considera-se grade curricular integral o conjunto regular de componentes curriculares previsto na matriz do primeiro período, conforme a oferta acadêmica da Faculdade Sant'Ana.

§ 2º. O desconto será calculado sobre o valor regular da mensalidade correspondente à contratação integral da grade, observados o percentual e o valor expressamente apresentados ao candidato no momento da contratação.

§ 3º. O percentual de desconto deverá constar da proposta comercial, demonstrativo financeiro ou instrumento contratual correspondente.

§ 4º. O benefício não será ampliado automaticamente para componentes curriculares adicionais, disciplinas isoladas, dependências, adaptações, reprovações ou atividades extracurriculares.

§ 5º. A inclusão posterior de disciplinas não integrantes da grade regular originalmente contratada não implicará ampliação automática do benefício.

Art. 9º. Não estão abrangidos pelo desconto os itens de uso individual ou serviços extraordinários que não integrem a mensalidade escolar, tais como:

I – livros e materiais didáticos de uso individual;

II – materiais, equipamentos, instrumentos e uniformes de uso pessoal ou individual;

III – carteirinha estudantil, segunda via e serviços de identificação;

IV – taxas por serviços administrativos extraordinários, quando legal e contratualmente cabíveis;
V – aquisições realizadas diretamente pelo estudante junto a terceiros;
VI – serviços facultativos ou individualizados que não integrem a prestação regular contratada.
§ 1º. Os itens e serviços não abrangidos pelo desconto serão informados separadamente, quando aplicáveis.
§ 2º. A exclusão prevista neste artigo não autoriza cobrança adicional por materiais de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessários à prestação dos serviços educacionais, cujos custos deverão integrar o cálculo da anuidade ou semestralidade, conforme a Lei nº 9.870/1999.

CAPÍTULO VI – DA NATUREZA COMERCIAL E DA NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO BOLSA

Art. 10. O benefício possui natureza exclusivamente comercial, promocional e temporária.
§ 1º. O desconto não constitui bolsa social, filantrópica, assistencial, socioeconômica, bolsa de mérito acadêmico ou modalidade de gratuidade educacional.
§ 2º. Sua concessão não depende de avaliação socioeconômica, comprovação de renda familiar ou enquadramento em critérios de assistência estudantil.
§ 3º. O desconto não representa concessão de bolsa vinculada ao CEBAS, a programas de bolsas filantrópicas ou a políticas de gratuidade mantidas pela instituição.
§ 4º. Nos registros administrativos e financeiros, o benefício deverá ser identificado como desconto comercial promocional.
Art. 11. A campanha não altera, substitui ou modifica os regulamentos próprios de bolsas sociais, filantrópicas, institucionais ou demais programas de benefícios financeiros da Faculdade Sant'Ana.
Parágrafo único. Os estudantes beneficiários de bolsas ou programas institucionais continuarão submetidos aos respectivos regulamentos, termos de concessão e instrumentos contratuais.

CAPÍTULO VII – DA NÃO CUMULATIVIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 12. O desconto concedido nesta campanha não é cumulativo com outras modalidades de descontos, bolsas, benefícios ou vantagens financeiras oferecidas pela Faculdade Sant'Ana ou por terceiros mediante convênio ou parceria institucional.
§ 1º. A vedação compreende, entre outros:
I – descontos comerciais anteriormente concedidos;
II – descontos por convênios e parcerias institucionais;
III – descontos destinados a egressos ou familiares;
IV – descontos decorrentes de campanhas promocionais anteriores;
V – descontos por indicação ou relacionamento;
VI – bolsas institucionais ou benefícios financeiros sujeitos a regras próprias;
VII – outras vantagens que reduzam o valor das mensalidades.
§ 2º. O candidato que preencher os requisitos para mais de uma modalidade deverá optar por uma única condição comercial, não sendo permitida a soma de percentuais.
§ 3º. A existência de benefício legalmente assegurado ou formalmente contratado deverá ser examinada conforme seu respectivo instrumento e a legislação aplicável, não podendo este Regulamento suprimir direitos anteriormente constituídos.
§ 4º. A escolha pela campanha deverá ser formalizada no momento da matrícula, mediante ciência das condições comerciais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII – DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO À EQUIPARAÇÃO PARA VETERANOS

Art. 13. A campanha BLACK FRIDAY 2027/01 destina-se exclusivamente à captação de novos estudantes ingressantes, não constituindo política geral de redução de mensalidades para todos os alunos da instituição.
§ 1º. Os descontos promocionais possuem caráter específico, temporário e vinculado à campanha de ingresso.

§ 2º. A existência de condições comerciais especiais para novos ingressantes não gera, por si só, direito à concessão de descontos equivalentes aos estudantes que já possuam vínculo acadêmico com a instituição.
§ 3º. Os valores das mensalidades e os benefícios financeiros dos estudantes veteranos continuarão regidos pelos respectivos contratos educacionais, termos de concessão de bolsas e condições vigentes.
§ 4º. Não será admitida a utilização desta campanha como fundamento automático para requerer:
I – redução de mensalidades de contratos anteriormente firmados;
II – revisão de percentuais de bolsas ou descontos já concedidos;
III – equiparação financeira entre ingressantes e veteranos;
IV – extensão retroativa de benefícios promocionais;
V – acumulação de vantagens de campanhas distintas.
§ 5º. A instituição poderá instituir outras campanhas comerciais destinadas a públicos distintos, mediante regulamentação própria.

CAPÍTULO IX – DA VIGÊNCIA DO DESCONTO E DOS REAJUSTES DAS MENSALIDADES

Art. 14. O desconto concedido será vinculado ao estudante beneficiário, ao curso contratado, à condição de ingressante e ao primeiro semestre letivo de 2027/01, observadas as condições comerciais formalizadas na matrícula.
§ 1º. O benefício não poderá ser transferido para terceiros, familiares ou outros cursos.
§ 2º. O desconto não poderá ser convertido em dinheiro, crédito financeiro, restituição ou outra vantagem pecuniária.
§ 3º. O benefício não gera direito à sua manutenção automática em períodos letivos posteriores.
§ 4º. Eventual renovação ou concessão de novo desconto dependerá de política comercial específica, regulamentação institucional própria e formalização correspondente.

Art. 15. – DOS REAJUSTES ANUAIS DAS MENSALIDADES.

O estudante declara estar ciente de que os valores das mensalidades dos cursos superiores da Faculdade Sant'Ana estão sujeitos à revisão e ao reajuste anual, observadas a legislação vigente, as disposições da Lei Federal nº 9.870/1999, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), as normas educacionais aplicáveis e as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
§ 1º. Os valores contratados para a anuidade ou semestralidade escolar terão a vigência legalmente estabelecida, sendo vedada a revisão ou o reajustamento das parcelas em prazo inferior a um ano, contado da data de sua fixação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
§ 2º. Eventual reajuste anual deverá observar os critérios legais de formação dos valores, a variação dos custos de pessoal e custeio admitida pela legislação, a documentação comprobatória exigível e os procedimentos de divulgação e informação ao consumidor.
§ 3º. A instituição disponibilizará as informações sobre os valores das anuidades ou semestralidades, condições de pagamento e alterações aplicáveis, observados os prazos e as exigências legais.
§ 4º. O desconto promocional concedido na campanha BLACK FRIDAY não representa congelamento do valor nominal das mensalidades durante toda a graduação, nem garantia de manutenção do mesmo valor financeiro em todos os períodos letivos.
§ 5º. Na ocorrência de reajuste anual legalmente autorizado, os novos valores serão aplicados conforme a contratação e as condições comerciais vigentes para o respectivo período, respeitados os direitos do estudante e as obrigações assumidas pela instituição.
§ 6º. O reajuste anual não se confunde com a retirada arbitrária do desconto promocional já contratado. A instituição deverá respeitar as condições expressamente pactuadas, a legislação aplicável e a transparência na apresentação dos valores.
§ 7º. O desconto promocional não poderá ser utilizado como fundamento para impedir reajustes anuais legalmente admitidos, tampouco o reajuste poderá ser utilizado para descumprir a oferta comercial ou as condições contratuais assumidas.

CAPÍTULO X – DA MATRÍCULA E DA FORMALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 16. Para ter direito ao desconto, o candidato deverá:

I – participar do processo de ingresso da Faculdade Sant'Ana, conforme a modalidade de seleção aplicável;

II – ser aprovado ou habilitado, quando exigido;

III – apresentar a documentação acadêmica necessária;

IV – formalizar a matrícula no período promocional;

V – cumprir os procedimentos financeiros exigidos para a efetivação da matrícula;

VI – receber demonstrativo do valor regular, do percentual de desconto e do valor final da mensalidade;

VII – declarar ciência e concordância com este Regulamento, mediante assinatura física ou aceite eletrônico do Termo Individual de Adesão à Campanha.

Art. 17. A Secretaria Acadêmica e o Setor Financeiro deverão manter registros que permitam identificar os estudantes contemplados, a data da matrícula, o curso, o percentual concedido e a respectiva condição comercial.

Parágrafo único. A aplicação do desconto deverá constar dos registros financeiros e documentos contratuais do estudante, permitindo a rastreabilidade administrativa da concessão.

CAPÍTULO XI – DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 18. Toda publicidade relacionada à campanha deverá apresentar informações compatíveis com este Regulamento.

§ 1º. A divulgação deverá informar de maneira clara o período promocional, o público elegível, os cursos participantes, a natureza comercial do desconto e as condições essenciais de concessão.

§ 2º. O percentual e o valor efetivo do desconto deverão ser informados ao candidato antes da formalização da matrícula.

§ 3º. A expressão publicitária "desconto real na sua mensalidade" deverá corresponder a uma redução efetiva do preço regularmente praticado, devidamente demonstrável pela instituição.

§ 4º. A Faculdade Sant'Ana manterá documentação que permita comprovar os valores regulares utilizados como referência e os percentuais concedidos.

Art. 19. Os colaboradores, coordenadores, professores, representantes comerciais e demais agentes envolvidos na divulgação deverão observar integralmente este Regulamento.

Parágrafo único. Nenhum colaborador ou representante poderá prometer, conceder ou assegurar condições diferentes daquelas oficialmente autorizadas pela Direção.

CAPÍTULO XII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 20. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão tratados para finalidades legítimas relacionadas ao processo seletivo, matrícula, execução contratual, gestão acadêmica e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

Parágrafo único. O tratamento observará a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), seus princípios e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIII – DA DESISTÊNCIA, DO CANCELAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 21. A desistência, o cancelamento, o trancamento, a transferência ou qualquer outra forma de encerramento ou suspensão do vínculo acadêmico será disciplinada pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pelas normas institucionais aplicáveis.

§ 1º. A concessão do desconto não afasta as regras legais relativas ao direito de arrependimento, quando aplicável, especialmente nas contratações realizadas fora do estabelecimento comercial.

§ 2º. O cancelamento da matrícula não assegura ao estudante o direito de transferir o desconto para outro curso, outro semestre ou outra pessoa.

§ 3º. Eventual nova matrícula dependerá de análise da elegibilidade e das condições vigentes, não sendo automática a recuperação do benefício.

§ 4º. Não serão admitidas cobranças retroativas ou penalidades não previstas no contrato ou incompatíveis com a legislação.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. A participação na campanha implica ciência das condições previstas neste Regulamento, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação consumerista e educacional.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pela Direção da Faculdade Sant'Ana, em conjunto com os setores acadêmico, financeiro e administrativo, observados a legalidade, a transparência, a boa-fé objetiva e os direitos dos estudantes.

Art. 24. Eventuais dúvidas ou divergências deverão ser encaminhadas formalmente à Secretaria Acadêmica ou à Direção da Faculdade Sant'Ana, para análise e manifestação institucional.

Art. 25. A instituição não poderá alterar retroativamente condições promocionais já contratadas, nem afastar direitos decorrentes da oferta publicitária ou do contrato educacional.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e terá validade exclusivamente para a campanha promocional BLACK FRIDAY – VESTIBULAR 2027/01, no período de 30/11/2026 a 16/12/2026.

Art. 27. O presente instrumento não substitui o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, constituindo documento complementar destinado a disciplinar especificamente a concessão do desconto comercial promocional.

APROVAÇÃO INSTITUCIONAL

Ponta Grossa – Paraná, ____ de novembro de 2026.

FACULDADE SANT'ANA – IESSA

DIREÇÃO-GERAL

ASSESSORIA JURÍDICA
Análise e aprovação

SECRETARIA ACADÊMICA
Ciência e cumprimento administrativo

REGULAMENTO OFICIAL – CAMPANHA BLACK FRIDAY 2027/01